

ATA NÚMERO 2.530 DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2.020.

Aos dez (10) dias do mês de Agosto do corrente exercício de 2.020, às 19:00 horas, na sala das Sessões da Câmara Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, sob a Presidência da Vereadora Márcia Lúcia Belato, secretariada pelos (as) vereadores Murilo
(as)
Santiago Spadini e Tiago Cavasini, realizou-se esta **Sessão Ordinária** sob o número 2.530.- O Excelentíssimo Sr. Presidente, após invocação a Deus, convidou os nobres edis e demais presentes para que de pé saudassem o Pavilhão Nacional. Quebrando o protocolo a Presidente assim dispôs: Hoje, quebrando a regra aí, eu gostaria de falar, de fazer com vocês Vereadores, Vereadora, um minuto de silêncio. Há alguns dias, estávamos todos juntos e a vida parecia infinita, então tivemos que nos separar de forma repentina e não tivemos a chance de uma despedida. Perdemos 20 pessoas. Vinte famílias enlutadas, 100 mil ao todo no Brasil. O covid levou vocês mas jamais aoagarpa as pessoas incríveis que vocês foram. As famílias, nós Vereadores, queremos desejar força para enfrentar a sua perda. Que Deus possa confortá-los, mesmo nop momento para sermos impotentes pereante a este vírus, mas jamais deixemos de ter a esperança de uma cura e de dias melhores. Também aqui quero ressaltar a alegria de 450 pessoas em nossa cidade de Orlândia e dizer que com fé tudo isso vai passar. Então eui peço hoje um minuto de silêncio pelas 20 pessoas que morreram na nossa cidade de covid. Procedida à chamada dos Srs. Vereadores consignaram-se sete (07) comparecimentos e dois (02) ausentes. Ata transcrita nos termos do artigo 113, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlândia: **Presidente:** Passando ao expediente, coloco em votação as atas da sessão anterior. Quem for favorável permaneça sentado, os contrários que se levantem. Atas aprovadas por unanimidade. Tendo em vist a hoje a recomendação do Promotor, do Ministério Público. Solicito ao primeiro secretário Vereador Murilo para que processa a leitura da referente recomendação. **Murilo:** Ministério Público Eleitoral. Recomendação nº. 01/2020. O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos VEREADORES DA CIDADE DE ORLÂNDIA, nos seguintes termos: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que este Promotor Eleitoral tomou conhecimento, por intermédio de notícia publicada no site ORC (<http://www.orc.com.br/novo/brasil/camara-municipal-vota-hoje-projeto-de-subsidio-de-transporte-urbano.html>), que na presente data (10 de agosto de 2020) a Câmara

Municipal de Orlândia votará Projeto de Lei (nº 08/2020), de autoria do Poder Executivo, para concessão de subsídio para custeio do sistema de transporte coletivo urbano municipal; CONSIDERANDO o teor de parte da justificativa do Poder Executivo para o aludido Projeto de Lei, qual seja, manutenção da tarifa de ônibus no valor de R\$ 3,50 e implementação de "tarifa social", aos domingos e feriados, no valor módico de R\$ 1,00; CONSIDERANDO que a concessão de subsídio pelo Poder Público de Orlândia para a manutenção da tarifa de ônibus no valor de R\$ 3,50 e, principalmente, a implementação da "tarifa social", com valor de apenas R\$ 1,00, configuram verdadeiro benefício concedido pela Administração Pública; CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97 (Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: § 10 No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa); CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral, em particular o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (Recurso Eleitoral nº 199-06.2016 e 352-39.2016) e o Tribunal Superior Eleitoral (Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral Nº 352-39.2016.6.26.0171), em caso semelhante, entenderam que a concessão de benefício para o transporte público municipal, em ano eleitoral, caracteriza conduta vedada, tipificada no artigo 73, § 10 da Lei nº 9.504/97; resolve recomendar aos Vereadores da cidade de Orlândia que observem o disposto no artigo 73, § 10, da lei nº 9.504/97, retirando de pauta o projeto de lei nº 08/2020, de autoria do poder executivo, aguardando-se momento oportuno e legal para análise e votação, qual seja, ano não eleitoral. Por fim, para ciência e divulgação, determino o envio de cópia desta Recomendação a todos os Vereadores da cidade de Orlândia, por e-mail e, se necessário, por meio de aplicativo de mensagens (WhatsApp), dada a proximidade da sessão em que será apreciado o Projeto de Lei. Orlândia, 10 de agosto de 2020. Paulo Augusto Radunz Junior - Promotor Eleitoral. **Presidente:** Como Presidente da Casa hoje, eu vou aceitar a recomendação do Ministério Público, mas antes eu gostaria de que o Dr. André, nosso jurídico da Casa se manifestasse. **Dr. André:** Primeiramente boa noite a todos, estão me ouvindo? Boa noite. Estão me ouvindo? Deu certo aqui, estou usando o microfone do Murilo. Primeiramente eu gostaria de ressaltar que esse Projeto já se encontra na Casa há alguns meses, inclusive o parecer jurídico também se encontra disponível aos Vereadores há alguns meses, sendo que é pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição. Com todo o respeito a recomendação do Promotor de Justiça atuante neste Município de Orlândia, a minha posição no que diz respeito a constitucionalidade e a legalidade do Projeto segue a mesma, ou seja, pela legalidade e pela constitucionalidade. Vou tentar explicar de maneira resumida porque. Na recomendação o Promotor de Justiça pensou numa suposta violação ao artigo 73, § 10º

da Lei nº 9.504/97, ou seja, a Lei das Eleições. O artigo 73, §10º dispõe que: "No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa". O Ilustre Promotor de Justiça eleceu também na sua recomendação, faz menção a uma jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral, se não me engano. Eu fiz uma rápida análise desse julgado, e no caso é um julgado que versa sobre um caso que entendendo assim bastante divergente. No caso, o Prefeito estabeleceu por meio de decreto sem autorização Legislativa, a gratuidade para todos os cidadãos no que diz respeito ao transporte público em ano eleitoral. Não contente com isso, mandou afixar placa em todos os ônibus do município, dizendo que a aquela gratuidade era decorrente do referido decreto. O Projeto de Lei ora em questão, aqui na Câmara Municipal de Orlândia, não versa em momento algum a respeito da gratuidade do transporte público, apenas versa sobre a autorização, concedido pelo Legislativo para que o Executivo conceda subsídio. Na justificativa menciona que aquele valor do subsídio, o Executivo chegou naquele valor com base em estudos que consideram a possibilidade de fixar a tarifa no valor de R\$ 3,50, sendo que nos domingos e feriados a tarifa seria o valor de R\$ 1,00 se não me engano, ou seja, não há gratuidade. Por esta razão entendo que não há violação do artigo 73, §10º da Lei das Eleições, com todo o respeito, mais uma vez ao entendimento do Promotor de Justiça atuante neste Município. Em que pese a minha posição seguir sendo pela constitucionalidade e legalidade da matéria, por cautela, por precaução, eu gostaria de sugerir para a Presidente hoje né? Que colocasse em votação a retirada da proposição ao menos enquanto perdurar essa recomendação do Ministério Público. No mais é isso, muito obrigado. **Presidente:** Antes de pedir que o primeiro secretário faça a chamada da votação. Eu gostaria de deixar esclarecido aqui que estou acatando a recomendação do Ministério Público. Meu voto hoje seria favorável, então mesmo que for votado aqui, depois dessa recomendação, eu peço que vocês repensem e deem aí uma semana para a gente ir atrás do Promotor, conversar com ele. Que vocês pudessem votar favorável a retirada desse projeto por uma semana. Peço ao Vereador, segundo-secretário, Tiago Cavasini para que proceda a chamada da votação. Murilo: só um minuto por favor gente, eu gostaria de pedir para o Willian que visse pra mim. Eu tô recebendo um, eu já estive ali atrás falando com ele, mas agora eu recebi outros é o pessoal está falando que ainda está uma música de fundo. Então o pessoal não está conseguindo acompanhar a sessão e alguns moradores de Orlândia, estão reclamando da qualidade do som. Eu gostaria só que o Willian visse por favor como é que já está nas redes sociais, por favor, antes de dar início. **Presidente:** Pode prosseguir Vereador. **Tiago:** José Augusto Guerra. **Guerra:** Contrário a retirada porque nós estamos autorizando uma licitação, não vai ser dado nada de graça nesse ano eleitoral. **Tiago:** Márcia Lúcia Belato. **Márcia:** Pela retirada. **Tiago:** Michele Ruffo Ribeiro Junqueira.

Michele: Contrária a retirada do projeto. **Tiago:** Murilo Santiago Spadini. **Murilo:** Pela retirada. **Tiago:** Rodrigo Guilherme Colozio Paixão. **Rodrigo Paixão:** Sou contra. **Tiago:** Rodrigo dos Santos Lima. **Rodrigo Lima:** Contrário a retirada. **Tiago:** Tiago Cavasini, sou a favor da retirada. Presidente: 04 votos a 03, então não será retirado da pauta, será votado. Vamos prosseguir. Solicito ao primeiro secretário, Vereador Murilo Santiago Spadini para que proceda a leitura das matérias constantes na pauta da sessão. Murilo: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo. Requerimento n. 007/2020. RODRIGO ANTÔNIO ALVES, vereador da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tem a honra em vir à presença de Vossa Excelência, REQUERER que lhe seja concedida LICENÇA NOJO de 08 dias, no período compreendido entre os dias 04/08/2020 a 11/08/2020, pelo falecimento de meu pai DALTON FRANCISCO ALVES, ocorrido no dia 04/08/2020, nos termos do artigo 257, § 1º, II, do Regimento Interno, não havendo previsão quanto ao número de dias de licença nojo. No regimento interno aplica-se por analogia o artigo 62, inciso I, "B" do Estatuto dos Funcionários Públicos que preveem 08 dias. Conforme prevê o artigo 259 do mesmo Estatuto, que dispõe que o requerimento deve ser apresentado, discutido e votado no expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria. Sendo assim, conto com a compreensão e apoio dos demais vereadores para aprovação desta licença. Aproveito o ensejo para externar minha gratidão a todos os colegas vereadores, autoridades, amigos e à população que entendendo o momento de dor da minha família, estiveram presentes no velório e enterro, e àqueles muitos que não puderam estar presentes de corpo, mas nos enviaram mensagens de pesares nas redes sociais para mim, meu irmão, minha mãe e à toda família. Este valioso apoio está sendo muito importante para abrandar o sentimento da perda irreparável que meu saudoso pai deixou, e estamos reconfortados em saber que ele deixou um legado de honradez, honestidade, fraternidade, solidariedade e trabalho em favor do desenvolvimento de nossa cidade, onde trabalhou como funcionário público por muitos anos no Almoxarifado e Departamento de Água e Esgoto. Nestes termos, pede deferimento. Orlandia, 10 de agosto de 2020. Rodrigo Antônio Alves – Vereador. Presidente: Coloco em votação o requerimento n. 07/2020, de autoria do Vereador Rodrigo Antônio Alves. **Presidente:** Coloco em votação. Quem for favorável permaneça sentado, os contrários que se levantem. Requerimento aprovado por unanimidade. **Murilo:** Requerimento n. 08/2019. Excelentíssimo Senhor Presidente. Murilo Santiago Spadini, Vereador da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 140, §1º do Regimento Interno, solicito o adiamento da votação do projeto de decreto legislativo nº. 02/2020, que concede o título de "Cidadão Orlandino", o Excelentíssimo Senhor Doutor Mário Pires Leal e do Projeto de Lei n. 011/2020, que institui a Campanha Municipal denominada "Sinal Vermelho", contra a violência doméstica, que deverá ser realizada anualmente visando incentivar mulheres em situação de violência doméstica e familiar a denunciarem as agressões de forma silenciosa em farmácias ou drogarias do

município de Orlândia e dá outras providências, ambas de minha autoria, para a próxima sessão ordinária. Orlândia, 10 de agosto de 2020. Murilo Santiago Spadini –Vereador.

Presidente: Coloco em votação o requerimento 08/2020, de autoria do Vereador Murilo Santiago Spadini. Quem for favorável permaneça sentado, os contrários que se levantem. Requerimento aprovado por unanimidade. Terminado o expediente, passaremos a ordem do dia. **Murilo:** Projeto de Lei de n. 08 de 28 de abril de 2020. "Dispõe sobre a concessão de subsídio para o custeio do sistema de transporte coletivo urbano." O Prefeito do Município de Orlândia, no uso da atribuição que lhe faculta o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia; Propõe à Câmara Municipal de Orlândia o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o sistema de transporte coletivo urbano em até R\$ 571.200,00 (quinhentos e setenta e um mil e duzentos reais) anuais, pelo período de até 10 (dez) anos, de modo a preservar a modicidade da tarifa cobrada aos usuários do serviço público. Art. 2º. O subsídio será repassado em 12 (doze) parcelas mensais à empresa operadora do serviço público de transporte coletivo municipal. Parágrafo único. Os repasses serão efetuados mediante apresentação de relatório de prestação de serviços encaminhado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, em tempo hábil para seu processamento, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos com validade em vigor: I - prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; II - prova de regularidade relativa aos tributos estaduais; III - prova de regularidade relativa aos tributos municipais; IV - prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; V - prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros; VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ; VII - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias; VIII - prova de regularidade do pagamento das verbas salariais aos funcionários da empresa concessionária. Art. 3º. Fica autorizada para os exercícios posteriores a compatibilização com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO a ação governamental para fins de cumprimento da presente Lei. Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 5º. Os casos omissos e não previstos nesta Lei serão regulamentados por Decreto. Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Orlândia, 28 de abril de 2020. Owaldo Ribeiro Junqueira Neto. Prefeito Municipal. Justificativa: Ao Projeto de Lei nº 8/2020 que dispõe sobre a concessão de subsídio para o custeio do sistema de transporte coletivo urbano. Senhor Presidente: Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a concessão de subsídio para o custeio do sistema de transporte coletivo urbano. De acordo com o estudo constante da Consulta Pública que se encontra disponível no site da Prefeitura Municipal de Orlândia, o sistema de transporte urbano de passageiros desta cidade encontra-se em curva descendente de perda de demanda

e economicamente falido, resultado da ineficiência e encarecimento do sistema, do sucateamento de sua frota, da redução constante da quantidade de viagens ofertadas, do preço da tarifa praticada e da qualidade dos serviços. Diante disso, busca-se reconstruir o sistema através de novos atributos, de uma rede mais atrativa, com a introdução de modernas tecnologias a favor do usuário, proporcionando conforto, regularidade e segurança. Haverá, no novo sistema proposto, compatibilização da demanda com a quantidade de viagens necessárias em termos de intervalos, lotação e frequência, através do dimensionamento da oferta quanto ao atendimento espacial e temporal. Os cenários que foram estudados apresentaram como proposta geral a seguinte equação econômico-financeira: Arrecadação do Operador = Arrecadação tarifária + Subsídio Público + Receitas Extra-tarifárias. Nos últimos anos, três principais bandeiras foram içadas em prol do transporte coletivo: (a) a prioridade ao transporte público, (b) a desoneração das tarifas e (c) a subvenção para custear a operação do sistema. Elas apontam para redução das passagens e melhor qualidade nos transportes públicos. A solução para a mobilidade urbana de Orlândia envolve planejamento e investimentos públicos na tentativa de reverter a matriz de transporte. Em um ciclo vicioso, com menor demanda, a arrecadação do transporte público diminui, levando a aumentos de custos e a pressões para a elevação da tarifa, desestimulando a adesão dos passageiros, que acabam migrando para o modo individual. Vê-se, portanto, que essa situação requer atenção, na medida em que revela uma grave injustiça social com aqueles que necessitam do transporte público. Nesse intuito, a presente propositura legislativa prevê a concessão de subsídio tarifário para custeio parcial do sistema de transporte público, a fim de que o Município assuma indiretamente parte deste custo. O subsídio visa a custear a diferença tarifária em favor dos usuários não contemplados com benefícios de transporte público, de modo a manter a modicidade do valor da tarifa e preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser firmado com a concessionária. Ainda de acordo com o estudo constante da Consulta Pública, foi constatado que, para o prazo de 10 anos, o sistema de transporte público urbano de Orlândia somente se mostra viável com a concessão de subsídio público, ou seja, para o cenário ali considerando, um subsídio de R\$ 571.200,00 (quinhentos e setenta e um mil e duzentos reais) por ano, resultando em uma tarifa de remuneração máxima de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) e uma Tarifa Social aos domingos e feriados de R\$ 1,00 (um real), a uma Taxa Interna de Retorno - TIR de 9,79%. Este valor equilibra as necessidades econômico-financeiras da concessão em patamares razoáveis, com a busca de um menor impacto tarifário futuro. É de destacarmos, ainda, que aquela tarifa de remuneração máxima poderá ser inferior ao previsto, posto que o processo licitatório será realizado pela modalidade "menor preço", ou seja, vencerá a proponente que ofertar a menor tarifa a ser cobrada dos usuários do serviço. Do ponto de vista jurídico, não há restrição a adoção de subsídio tarifário, uma vez que autorizado expressamente no art. 9º, § 5º, da Lei nº 12.587/2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, haja vista que é considerado uma forma de auxílio aos usuários, eximindo-os

do encargo financeiro total decorrente do desequilíbrio contratual. Sendo assim, a medida apresentada no presente projeto visa a que o sistema de transporte público municipal possa avançar na direção de uma mobilidade racional e sustentável, acompanhando uma tendência mundial de fortalecimento do transporte público. Ressalta-se que o projeto de lei possui sólido escopo legal, considerando que é dever do Poder Público municipal, conforme dispõe o art. 5º, inciso VII, e art. 137 da Lei Orgânica do Município de Orlândia. Destaca-se, por fim, que segue em anexo o estudo impacto econômico-financeiro da presente proposta. Justificado, nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa. Atenciosamente, **Owaldo Ribeiro Junqueira Neto**. Prefeito Municipal. Parecer Jurídico: Pela legalidade da proposta. Parecer da Comissão Justiça e Redação: Pela apreciação do Plenário. Parecer da Comissão Orçamento, Finanças e Contabilidade: Pela apreciação do Plenário. **Presidente:** Vereador, eu gostaria que você lesse por gentileza o parecer jurídico na íntegra do Dr. André. **Murilo:** Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 8/2020 do Executivo, que dispõe sobre a concessão de subsídio para o custeio do sistema de transporte coletivo urbano Interessados: Membros da Câmara Municipal de Orlândia Do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2020, do Executivo. Trata-se de projeto de lei ordinária que, no art. 1º, autoriza o Poder Executivo a subsidiar o sistema de transporte coletivo urbano em até R\$ 571.200,00 (quinhentos e setenta e um mil e duzentos reais) anuais, pelo período de até 10 (dez) anos, de modo a preservar a modicidade da tarifa cobrada aos usuários do serviço público. No art. 2º, "caput" dispõe que o subsídio será repassado em 12 (doze) parcelas mensais à empresa operadora do serviço público de transporte coletivo municipal. No art. 3º autoriza, para os exercícios posteriores, a compatibilização da ação governamental para fins de cumprimento desta lei com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Por fim, no art. 4º dispõe que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. No mais, vale mencionar que o projeto de lei ordinária ora em questão vem acompanhado dos seguintes anexos: a) demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro; b) pedido de rescisão contratual amigável da JTP transportes feito junto ao Departamento Municipal de Trânsito desta Cidade de Orlândia/SP; c) parecer técnico referente a estudo de viabilidade econômico-financeira da concessão dos serviços de transporte urbano de passageiros do Município de Orlândia/SP; e d) diagnóstico da situação atual do transporte coletivo de Orlândia/SP. Da Competência para Legislar. De início, cumpre mencionar que a Constituição Federal de 1988, no art. 30, inc. I dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. No art. 30, inc. V dispõe que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial. O projeto de lei ordinária ora em questão, ao autorizar o Poder Executivo a subsidiar o transporte coletivo urbano, trata da organização e prestação de serviço público de transporte

coletivo urbano, que constitui serviço público de interesse local. Amolda-se, portanto, ao disposto nos incisos I e V do art. 30 da Constituição Federal, que tratam da competência atribuída pela Carta Magna aos Municípios para legislar. Da Possibilidade do Subsídio em Transporte Público Municipal, Como Forma de Dar Efetividade ao Princípio da Modicidade das Tarifas Cobradas dos Usuários. Sobre o tema da prestação de serviços públicos, vale mencionar também que a Constituição Federal de 1988, no art. 175, "caput" dispõe que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.987/95 (Lei de Concessões e Permissões), no art. 6º, "caput" dispõe que toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. No art. 6º, §1º dispõe que serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. O projeto de lei ora em questão, ao autorizar o Poder Público a subsidiar o transporte público municipal, visa possibilitar a prestação, por meio de concessionária ou permissionária vencedora de processo de licitação a ser realizado, de serviço público adequado, ou seja, que satisfaça a condição de modicidade das tarifas, além das outras condições mencionadas na lei. Sendo assim, trata-se de projeto de lei que, neste ponto, não conflita com a legislação infraconstitucional. Ao contrário, trata-se de projeto de lei que se presta a dar efetividade ao disposto na Lei Federal nº 8.987/95 (Lei de Concessões e Permissões). Ainda sobre a Lei Federal supramencionada, no art. 9º, "caput" dispõe que a tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato. No art. 11, "caput" dispõe que, no atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei. No art. 11, parágrafo único dispõe que as fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato. No art. 17, "caput" dispõe que considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes. No art. 18, inc. VI dispõe que o edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterà, especialmente, as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados. Ou seja, a Constituição Federal de 1988 estabelece que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, prestar serviços públicos sob regime de concessão ou permissão. Neste caso, sempre através de licitação. A Lei Federal nº

8.987/95 (Lei de Concessões e Permissões), por sua vez, estabelece que, no atendimento às peculiaridades de cada serviço público, o poder concedente poderá prever, em favor da concessionária, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados. Neste caso, a previsão terá que constar sempre do edital de licitação. Sendo assim, cumpre reiterar que o projeto de lei ordinária ora em questão, ao autorizar o Poder Público a subsidiar o sistema de transporte coletivo urbano, embora não mencione de forma expressa, não autoriza, de maneira nenhuma, o Poder Público a conceder subsídio em favor de concessionária ou permissionária já contratada. Isso, porque a previsão de subsídio deverá ser prevista no edital de licitação, conforme disposto nos art. 11 e 18, inc. VI da Lei Federal nº 8.987/95 (Lei de Concessões e Permissões). Prestigia-se, assim, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, pois a previsão no edital de licitação permite que todos os interessados na concessão ou permissão possam apresentar propostas já levando em consideração o valor do subsídio a ser pago pelo Poder Concedente. Ainda sobre os arts. 11 e 18 da Lei Federal nº 8.987/95 (Lei de Concessões e Permissões), vale mencionar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais possui entendimento no sentido de que a previsão de receitas alternativas, com vistas à cobrança de tarifas módicas é um poder-dever da Administração Pública. Ainda sobre o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, exige-se, no mínimo, a exploração da atividade de publicidade, associada ao transporte coletivo. Ainda sobre a concessão de subsídio, como forma de receita alternativa, com vistas à assegurar a modicidade das tarifas cobradas dos usuários, cumpre informar que a Lei Federal nº 12.587/12 (Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana), no art. 5º, inc. III dispõe que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada no princípio da equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo. No art. 8º, inc. VI dispõe que a política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pela seguinte diretriz: modicidade da tarifa para o usuário. No art. 9º, "caput" dispõe que o regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público. No art. 9º, §1º dispõe que a tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador. No art. 9º, §3º dispõe que a existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se deficit ou subsídio tarifário. Por fim, no art. 9º, §5º dispõe que, caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o deficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e

intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante. O projeto de lei ora em questão, ao autorizar o Poder Público a subsidiar o transporte público municipal, visa possibilitar o atendimento ao princípio da equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público, bem como possibilitar a observância da diretriz da modicidade da tarifa para o usuário. Sendo assim, neste ponto, trata-se de projeto de lei que visa dar efetividade ao disposto nos arts. 5º, inc. III e 8º, inc. VI da Lei Federal nº 12.587/12 (Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana). Em outro ponto, trata-se projeto de lei que está em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Federal supramencionada, que estabelece que déficit originado poderá ser coberto por meio de subsídios orçamentários, bem como por outras fontes. Das Normas Constitucionais e Legais Sobre Criação e Aumento de Despesas. Cumpre informar que a Constituição Federal de 1988, no art. 165, §6º dispõe que o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. Desta feita, caso aprovado o projeto de lei ora em questão e o Poder Público se valha da autorização legal para o fim de subsidiar o transporte público municipal, quando da apresentação do projeto de lei orçamentária, deverá ser acompanhado de demonstrativo do efeito do subsídio concedido sobre as receitas e despesas. No art. 167, inc. I, veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual. No inc. II, veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. No §1º dispõe que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade. A Constituição do Estado de São Paulo, por sua vez, no art. 176, incs. I e II e §1º, repete o disposto no art. 167, incs. I e II e §1º da Constituição Federal de 1988. Vale lembrar que o projeto de lei ora em questão, no art. 3º, autoriza, para os exercícios posteriores, a compatibilização da ação governamental para fins de cumprimento desta lei com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Neste ponto, o projeto de lei ora em análise também não conflita com a Constituição Federal de 1988, pois não dá início a nenhum programa, não determina a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas e também não dá início a nenhum investimento. Importante salientar que o projeto de lei ora em análise apenas autoriza o Poder Público a subsidiar o sistema de transporte público. Cumpre informar, porém, que, para que o Poder Executivo possa efetivamente conceder o referido subsídio, deverá observar o disposto nos arts. 165, §6º e 167, incs. I e II e §1º, todos da Constituição Federal de 1988, que são: a) quando da apresentação do projeto de lei orçamentária, apresentar também demonstrativo do efeito do subsídio sobre as receitas e despesas; b) não dar início a programa não incluído na lei orçamentária anual; e c) não realizar despesas ou assunção de obrigações que excedem os créditos orçamentários ou adicionais. Em continuação, cumpre informar que a

Constituição do Estado de São Paulo, no art. 25 dispõe que nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos. Com relação ao projeto de lei ora em questão, no art. 4º contém a previsão genérica de que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. É o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no sentido de que a lei que prevê, ainda que de forma genérica, a fonte de custeio para a sua implementação, não viola o disposto no art. 25 da Constituição Bandeirante. Sobre o tema, segue abaixo trecho de julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "De outro lado, descabe a alegação do requerente de contrariedade ao artigo 25, da Constituição Bandeirante, pois, embora o artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.976/2016, não indique, de forma específica, de onde viriam as despesas decorrentes da sua execução, prevê genericamente a fonte de custeio, de sorte que referida previsão não se constitui em mácula de constitucionalidade, podendo levar apenas à impossibilidade de sua execução no próprio exercício financeiro (Cf. ADI 1585-DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 3.4.98; ADI 2339-SC, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 1.6.2001; ADI 2343-SC, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ 13.6.2003). Na mesma linha é o posicionamento deste Colendo Órgão Especial: ADIn nº 2035546-29.2016.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 27/07/2016; ADIn nº 2110879-55.2014.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 12/11/2014." Sendo assim, inarredável a conclusão no sentido de que o projeto de lei ordinária ora em questão não viola o disposto no art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo, posto que prevê, ainda que de forma genérica, a fonte de custeio para a sua implementação. No tocante à legislação infraconstitucional, cumpre informar que a Lei Complementar Federal nº 101/01 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no art. 15 dispõe que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17. No art. 16, "caput" dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: i) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; e ii) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. No art. 17, "caput" dispõe que considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. No art. 17, §1º dispõe que os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 (estimativa de impacto orçamentário-financeiro) e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. No art. 17, §2º dispõe que, para efeito do atendimento do §1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º (anexo de

metas fiscais), devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. O projeto de lei ora em questão também não viola os dispositivos da Lei Complementar nº 101/01 (Lei de Responsabilidade Fiscal) referidos acima. Isso, porque o projeto de lei, ainda que aprovado, não acarreta aumento de despesa, mas apenas autoriza o Poder Executivo a fazê-lo. Cumpre informar, porém, que, para que o Poder Executivo possa efetivamente conceder o subsídio de que trata o projeto de lei ordinária ora em questão, por meio de ato administrativo que, por óbvio, acarreta aumento de despesa, deverá observar o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ou seja, deverá apresentar: a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e c) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais. Do Art. 42 da Lei Complementar 101/01 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A Lei Complementar nº 101/01 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no art. 42, "caput" dispõe que é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, ou seja, a partir do dia primeiro de maio do último ano do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Trata-se de dispositivo legal que visa impedir que, no últimos dois quadrimestres de seu mandato, o gestor público proceda ao empenho e liquidação de despesas sem cobertura de caixa, transferindo mais dívida ao próximo mandatário. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o disposto no art. 42, "caput" da Lei Complementar nº 101/01 (Lei de Responsabilidade Fiscal) alcança somente despesas empenhadas e liquidadas nos últimos dois quadrimestres do mandato. Não alcança, portanto, aqueles compromissos que se realizarão somente nos exercícios financeiros seguintes. Desta maneira, no que diz respeito a obras ou programas plurianuais, ou seja, que devam ser objeto de alocação de recursos em mais de um orçamento anual, o Poder Público estará obrigado apenas a prover recursos para pagar a parcela da obra que será executada naquele exercício financeiro, ou seja, somente estará obrigado a prover recursos para pagar as obrigações empenhadas e liquidadas naquele exercício. Com relação as obrigações a serem empenhadas e liquidadas nos exercícios seguintes, deverão ser objeto de alocação de recursos no respectivo orçamento anual. Com relação ao entendimento acima, vale citar trecho de Manual publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: "Vai daí que, no derradeiro ano de mandato, deve o Prefeito quitar despesas empenhadas e liquidadas entre maio e dezembro ou, ao menos, reservar dinheiro para que assim o faça o sucessor. Descumprir tal norma remete o gestor ao art. 359-C do Código Penal. Vai daí que recusa o Tribunal conta que, naqueles 8 (oito) últimos

meses, revele crescimento da despesa líquida a pagar (débitos de curto prazo menos disponibilidades de caixa). Dito de outro modo, tal aumento revela que, nos dois últimos quadrimestres do mandato, fez-se despesa sem lastro de caixa, transferindo-se mais dívida ao próximo mandatário. Em suma, assim esta Corte apura o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal: PARA O PRIMEIRO PERÍODO (POSIÇÃO EM 30 DE ABRIL) Empenhos a Pagar e Restos a Pagar (liquidados) (-) Disponibilidades de Caixa (Caixa e Bancos) (+) Reservas financeiras do regime próprio de previdência e valores atrelados a retenções extra-orçamentárias (depósitos, consignações) (=) Dívida Líquida de Curto Prazo em 30 de abril PARA O SEGUNDO PERÍODO (POSIÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO) Restos a Pagar (liquidados) (-) Disponibilidades de Caixa (+) Reservas financeiras do regime próprio de previdência e valores atrelados a retenções extra-orçamentárias (depósitos, consignações) (=) Dívida Líquida de Curto Prazo em 31 de dezembro Caso a dívida de 31.12 seja maior que a de 30.4, depreende-se que, nos dois quadrimestres, houve despesa liquidada sem cobertura de caixa, em afronta ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ao contrário, na manutenção ou na queda da sobredita dívida, resta patente que, nos 8 meses, as despesas liquidadas contaram com disponibilidade monetária, em atendimento à norma em apreço. Em síntese, a análise do art. 42 da LRF leva em conta o que segue: • Tal preceito alcança, somente, despesas empenhadas e liquidadas nos oito últimos meses do mandato e, não, os compromissos que se realizarão, fisicamente, somente nos anos seguintes; • Da disponibilidade de caixa são excluídos os dinheiros estritamente vinculados: os do regime próprio de previdência e os relativos a débitos extra-orçamentários (depósitos de terceiros, consignações, débitos de tesouraria, entre outros); • O cancelamento de empenhos aptos a pagamento (liquidados) é prática absolutamente irregular; distorce os fundamentais resultados contábeis e, se feito, enseja retificações da Fiscalização e, talvez, parecer desfavorável desta Casa." Ainda sobre o entendimento de que o art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/01 (Lei de Responsabilidade Fiscal) não se aplica a compromissos que se realizarão somente nos exercícios seguintes, seguem abaixo as palavras de um dos principais consultores legislativos no processo de discussão da LRF, o Prof. Wéder de Oliveira: "Se estivermos falando de obra plurianual, ou seja, que deva ser objeto de alocação de recursos em mais de um orçamento anual, o Prefeito não estará obrigado a prover em recursos financeiros para pagar a parcela da obra que será executada com dotação do orçamento seguinte." Dito isto, vale lembrar que o presente projeto de lei ordinária, que apenas autoriza o Poder Público a subsidiar o transporte público municipal, não viola, de maneira nenhuma, o disposto no art. 42, "caput" da Lei Complementar Federal nº 101/01 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Isso, porque o projeto de lei ordinária ora em questão não constitui o ato de contrair obrigação de despesa. Trata-se, em verdade, de ato que, se aprovado e transformado em lei, apenas autoriza o Poder Executivo a, preenchidos todos os requisitos legais referidos acima, sem prejuízo de outros, praticar o ato administrativo por meio do qual poderá ser concedido subsídio no transporte público municipal. Com relação ao ato administrativo

referido acima, que, na eventualidade da aprovação deste projeto de lei, poderá vir a ser praticado pelo Poder Executivo, deverá observar o disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideradas as observações trazidas acima, referentes ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e também da doutrina especializada. Outras Observações. Por fim, cumpre mencionar que, com relação ao projeto de lei ordinária ora em questão, que autoriza o Poder Público a subsidiar o transporte público urbano e, de maneira específica, com relação ao período de 10 (dez) anos de que trata o art. 1º, o Procurador Jurídico que esta subscreve, após pesquisa de jurisprudência junto ao site do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e também do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não encontrou nada que apontasse para a sua inconstitucionalidade ou ilegalidade. Por fim, com relação aos documentos que acompanham o projeto de lei ordinária ora em questão, cumpre esclarecer que não cabe ao Procurador Jurídico que esta subscreve analisá-los, posto que são documentos técnicos afetos a outras áreas do conhecimento, que não se confundem com a área jurídica. Do Processo Legislativo. De início, cumpre informar que o projeto de lei ordinária ora em questão não apresenta vício de iniciativa, já que não viola nenhuma norma prevista na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo ou na Lei Orgânica do Município de Orlândia que verse sobre iniciativa de leis. A Lei Orgânica do Município de Orlândia, no art. 9º, inc. II, dispõe que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, observadas as regras constitucionais sobre iniciativa, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente: ii) votar todos os projetos de lei apresentados ao legislativo, de sua iniciativa ou do executivo. No parágrafo único, dispõe que, salvo disposição em contrário constante desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal são tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros. Cumpre informar que não há, na Lei Orgânica, nenhum dispositivo que prevê que a matéria constante do projeto de Lei Ordinária ora em questão requer aprovação por maioria absoluta ou maioria qualificada de votos. De outro lado, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlândia, no art. 43, dispõe que as deliberações do Plenário serão tomadas por: a) maioria simples dos presentes; b) maioria absoluta dos membros da Câmara, ou c) maioria qualificada de dois terços dos membros da Câmara. No art. 44, inc. IX dispõe que o Plenário deliberará por maioria absoluta sobre lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual. Vale lembrar que o projeto de lei ora em questão, no art. 3º autoriza, para os exercícios posteriores, a compatibilização da ação governamental para fins de cumprimento desta lei com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Versa, portanto, sobre lei de diretrizes orçamentárias e também sobre plano plurianual, isto é, matérias que exigem deliberação por maioria absoluta. Desta feita, em sendo 9 (nove) o número de vereadores membros da Câmara Municipal, o projeto de lei ordinária ora em questão somente será considerado aprovado se obtiver o voto favorável de pelo menos 5 (cinco) deles. Ademais, cumpre informar que a Lei Orgânica do Município de Orlândia, no art. 75, “caput”, dispõe que, aprovado o projeto

de lei, o presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias, enviará o autógrafo ao prefeito, que, aquiescendo, o sancionará. No § 1º, dispõe que se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário à lei aplicável ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao presidente da Câmara Municipal. No § 2º, dispõe que o veto parcial abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. No § 3º, dispõe que decorrido o prazo de quinze dias, a falta de comunicação dos motivos do veto, no prazo estabelecido no § 1º, importará sanção. No § 4º, dispõe que o veto apreciado pela Câmara Municipal em sessão plenária, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, com voto aberto. No § 5º, dispõe que se o veto for rejeitado, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação. No § 6º, dispõe que esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia das sessões subsequentes, sobrestadas as demais proposições até sua votação final. No § 7º, dispõe que se o projeto não for promulgado dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § 3º e § 5º, o presidente da Câmara Municipal o promulgará, sob pena de responsabilização. Desta feita, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Orlândia, no art. 75, o projeto de lei ordinária ora em questão, caso aprovado pelo Plenário da Câmara, deverá ser enviado ao Prefeito, para sanção ou veto. Na eventualidade de o projeto ser vetado pelo Prefeito, deverá retornar à Câmara, para que aprecie o veto em sessão plenária, podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta de seus membros, caso em que o projeto deverá ser enviado ao Prefeito para promulgação. Por fim, importante também mencionar que o Regimento Interno da Câmara Municipal, no art. 61, inc. I, dispõe que é da competência específica da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas. No art. 61, inc. II, "a" dispõe que é da competência específica da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais. No art. 61, inc. III dispõe que é da competência específica da Comissão de Obras e Serviços Públicos apreciar e emitir parecer, sob o aspecto operacional e de mérito, sobre as proposições: i) atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município; ii) sobre serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais; iii) sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais; e iv) sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais, e sua respectiva sinalização, bem

como sobre os meios de comunicação. Sendo assim, após apresentado o projeto de lei ordinária ora em questão, deverá ser distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que se manifeste. Deverá ser também distribuído à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e também à Comissão de Obras e Serviços Públicos, para que se manifestem. Conclusão Isto posto, é este parecer jurídico para o fim de informar que: (i) - o projeto de lei ordinária ora em questão não viola nenhuma norma, formal ou material, prevista na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo ou na Lei Orgânica do Município de Orlândia/SP; e (ii) - o projeto de lei ordinária ora em questão não viola nenhuma norma prevista na legislação infraconstitucional, com a ressalva de que o Poder Executivo, ao valer-se da autorização legal de que trata o projeto para subsidiar o transporte público municipal, deverá observar todas as normas constitucionais e infraconstitucionais mencionadas neste parecer, além de outras. É o parecer, que submeto à consideração. Orlândia/SP, dia 26 de maio de 2020. André Luiz de Queiroz Dias - Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Orlândia. **Presidente:** Coloco em discussão o Projeto de Lei nº 08/2020, de autoria do Poder Executivo. **Murilo:** Com a palavra o Vereador Tiago Cavasini. **Tiago:** Boa noite a todos, senhora Presidente, nobres Pares, Serginho e Doutor André, população que nis acompanha pelo Plenário, pela internet. Bom primeiramente que eu queria tecer sobre esse projeto, sobre a minha posição pessoal. Há tempos eu já venho falando com o pessoas que têm noção do meio político que eu acredito que a solução para o transporte público da nossa cidade de fato ela passa pelo subsídio. E aí eu vou historicamente falar o que eu acredito que aconteça além dos estudos que foram apresentados pelo Executivo. É importante a gente considerar que a gente tá vivendo um mundo de muitas mudanças e aí eu falo essencialmente da tecnologia, o quanto ela possibilita e faz com que novas profissões surjam e outras também se encerre. Um caso clássico assistir eu posso falar por exemplo dos motoristas de Uber, através dos aplicativos que tem em relação a esse tipo de transporte, em cidades pequenas por exemplo motoristas de taxi tiveram suas os seus proveitos aí né? Muito reduzido se não nulos, porque as pessoas vão pela facilidade, vão pela comunidade e também para o preço né? Por que eu tô falando isso? Porque que eu acredito que aconteceu em Orlândia diferente do que às vezes é pregado aí por parte do Executivo, como uma forma de tentar justificar esse projeto, repito que eu acredito que o subsídio seja melhor forma de resolver o problema de Orlândia, ao contrário do que falam que essa empresa não sabia, que foi o estudo errado feito lá atrás, não. Essa empresa veio, participou das visitas técnicas, sabia da quantidade de pessoas que utilizaram o transporte e veio participou, deu o seu preço ganhou e começou a fazer o serviço. Porém, se desconsiderou que nesse tempo foi autorizado o mototáxi aqui em Orlândia coisa que não existia, os motorista de Uber como eu já falei passaram a transportar na cidade. Algumas pessoas, Orlândia é uma cidade privilegiada em alguns casos, que compra uma motinha e tudo mais, não tô falando que é isso que resolve o problema mas muito se deve a diminuição no meu entendimento, as pessoas que usam transporte por conta disso que estou narrando aqui

e não por uma falha de procedimento e a empresa devia tá ciente disso e aí simplesmente começou a fazer o serviço de péssima qualidade. Fato já narrada aqui por inúmeros Vereadores nesta Casa de Leis. O que me espanta e aí até uma obrigação o Prefeito ele não tem a liberalidade de fazer o contrário, é que não foi feita nenhuma notificação por parte do Executivo para essa empresa, porque ela faz um péssimo serviço prestado, não foi feita notificação, não foi feita nenhuma penalidade e isso em quatro anos eu estou falando. Na administração passada a Vereadora Michele não esquece de falar que disse foi assinado logo após o período eleitoral. Então está falando ali em outubro de 2016, aquela administração teve uns, dois meses para ver como que era o transporte. Essa administração teve três anos e seis meses praticamente para checar como que era a qualidade de transporte e aí que vem a minha, a minha contestação desse projeto. Repito acredito realmente está sendo prolixo aqui que o subsídio seja a melhor forma de resolver o problema do transporte, porque ele não se paga, é impossível se pagar por conta de tudo que eu falei e Orlandia também é uma cidade privilegiada em vários setores, principalmente algumas pessoas têm condições de comprar um carro, uma moto e tudo mais e tem muitas pessoas que não tem e é para essas pessoas que nós temos que ter um olhar. Porém, o Prefeito esperou três anos e seis meses para mandar um projeto aqui nessa Casa de Leis que visava conceder o subsídio para essa concessão, em uma nova concessão. Lembrando que ainda nem multou essa empresa e que essa empresa pode vir a participar novamente desse certame. E aí eu vi o Doutor André que fez um belíssimo parecer, uma belíssima argumentação jurídica e eu concordo praticamente em tudo que ele falou e até uma dúvida minha no fato de deixar -se dívidas para gerações, para próximos gestores que que pudessem vir a assumir a Prefeitura e essa dúvida minha foi sanada nesse quesito. Antes eu tinha essa dúvida e eu votaria a conta por esse motivo, mas ele me convenceu juridicamente sobre essa situação. No entanto, na data de hoje sobreveio aqui um parecer do Ministério Público alertando nós Vereadores sobre essa aprovação desse projeto no ano eleitoral e aí eu falo novamente sobre o parecer do Dr André com muita vênica e com muito respeito Doutor, mas eu ousa discordar, porque quando você sentou ali você falou sobre as gratuidades e que realmente esse projeto não fala sobre gratuidade, seria a tarifa a R\$ 1,00 aos finais de semanas e feriados, eu vou ler aqui novamente o artigo 73 que fala sobre as condutas vedadas: São proibidos aos agentes públicos, agentes públicos, nós Vereadores somos agentes públicos tá? Servidores ou não as seguintes condutas: §10º: No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, não é o caso, valores ou benefícios por parte da administração pública. Então eu entendo como um benefício essa passagem é R\$ 1,00. Então por isso que ousa discordar do doutor nesse sentido e não quero aqui passagens a R\$ 1,00 aos finais de semana e domingo e feriado, então isso é um benefício para a população e que bom que é esse benefício. Porém, isso não pode ser feito em ano eleitoral. Por consequência, repito aqui vou ler mais um trecho que eu omiti aqui do do artigo 73, este artigo vem com pendente a afetar a igualdade de oportunidades entre

candidatos nos pleitos eleitorais, ou seja, agindo dessa forma assim Promotor entendeu que não só o Prefeito ele fica em disparidade com os outros candidatos, mas também nós Vereadores com quem não é Vereador, que nós estamos juntando um benefício para a população em ano eleitoral e tá aí a conduta vedada, sob pena de responsabilidade por todos nós, inclusive agentes políticos, é assim... é a minha forma de entendimento e o Promotor aqui também nos alertou em relação a isso. Não não sou de omitir, é uma situação realmente controversa, a gente está falando de um benefício para a população, porém que de acordo com a legislação do nosso país e a legislação eleitoral tem uma conduta vedada e assim o Promotor fez nesse momento, não somos obrigados a catar a uma sempre uma independência entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, sempre falo isso. Porém por conta disso eu não quero me responsabilizar eventualmente lá, às vezes, eu nem vou participar da eleição, mas você responsabilizado por algo e até financeiramente falando, ou ficar inelegível, ou ter que pagar aí multa e teve casos que aconteceram aqui nesta Casa de Leis em gestões passadas, Vereador Guerra aqui sabe muito bem do que eu estou falando, que Vereadores aqui foram responsabilizados, inclusive, financeiramente por decisões tomadas aqui em Plenário. A Vereadora Márcia também sabe que eu estou falando, tem um julgado aqui ex-prefeitos e vários Vereadores que naquela época que votaram favorável a uma situação tida como inconstitucional ou ilegal naquele momento depois veio um processo judicial que condenou todas as pessoas que votaram favorável, inclusive o Prefeito e Vereadores daquela ocasião e eu não quero passar por isso. Por isso aqui estou defendendo o meu ponto de vista. Acho que esse projeto poderia ter sido mais sido melhor conduzido aqui nessa Casa de Leis, porém no meu entendimento se ele demorasse um mês, dois mês, três meses, nada mudaria por que a gente está em ano eleitoral e esta é a posição do do Promotor de Justiça da qual eu acompanho e concordo com ele. Então não vou me responsabilizar se os Vereadores aqui, os demais Vereadores acharem que devam fazer e que cada um sabe o que pode ser feito, mas também há o alerta não só da Promotoria, mas fica aqui o alerta na questão legal de legislação. O Prefeito tinha que ser mais a ágil. tinha que ter mandado esse projeto o ano passado, até dezembro do ano passado. Se esse projeto viesse o ano passado deixa saber dos problemas com certeza teria meu voto favorável, porque repito, essa acredito que seja solução para Orlândia. Só que nesse momento, nesse ano não pode ser feito não pode ser feito aquela sensação assim não permite. Então comeu o bronha o Prefeito, deveria ter pensado mais na situação porque o se o transporte tá ruim não é de hoje, é de muito tempo e ele sabia, seus secretários sabiam. Então agora que é tapar o sol com a peneira para tentar fazer isso em ano eleitoral, infelizmente a legislação permite, esse é o meu entendimento com de mais respeito com o devido respeito a todo entendimento divergente dos demais Vereadores e quem mais queira voltar ao contrário pense ao contrário. Esse é o meu entendimento. Como disse não sou de mentir estou aqui falar sei das consequências por isso que os politiquinhos vão falar, rádios e tudo mais, mas esse é o meu entendimento e eu não quero ser responsabilizado

pessoalmente uma decisão aqui no meu entendimento legal tá bom? Por isso meu voto seria contrário, se tivéssemos mais prazo, talvez uma outra oportunidade, uma vez passado o período eleitoral, esse voto meu, teria meu voto favorável, porém não será possível. **Murilo:** Com a palavra Vereador Rodrigo Lima. **Rodrigo Lima:** Boa noite a todos. Eu já começo falando que é triste ver o descaso com a nossa população, não é de hoje que nós temos lutado em favor deste ônibus para a população. Já estamos vendo um grande descaso com a nossa população, uma briga política que sempre quem vai perder é o nosso povo, é o povo mais carente, é o povo necessitado, aí se arruma vários argumentos mas sempre estamos perdendo. Se a gente for observar todas às vezes que o povo vai ser beneficiado alguma coisa, para alguma coisa breca o povo, parece que tem prazer de ver o povo carente sofrer, parece que tem prazer de ver o povo não tem um ônibus, não tem uma água, não tem nada né? Parece que tem que lembrar ei serve para quem quiser, o nosso povo é o povo trabalhador, o nosso povo é um povo digno, um povo honesto, o povo que merece sim uma condição melhor de ônibus. Até quando vamos ver passar gente, voltar gente, passar gente e ninguém fala nada. A gente fica engolindo qualquer coisa quando vai beneficiar o povo chega o papel lá no pode. Ah vai chegar logo para o povo o papel do pode. Ah o Prefeito Vado trouxe agora o ônibus, agora não pode. Por que não pode? Porque a irmãzinha R\$ 700,00, porque o meu marido ganha R\$ 900,00, porque ela ganha pouco, porque é pobre. Vocês tem que parar e acordar sabe por que? Estão nos dando... estão quebrando a nossa perna e nos dando uma muleta e nós estamos chamando de bonzinho. Não precisamos de quem fala bonito, precisamos de quem apoia a população mais carente da nossa cidade, porque não é de hoje, não é de hoje, eu pego, minha mãe pegava ônibus, meu irmãos pegam ônibus, minha família pega ônibus, os irmãos da igreja onde eu congrego, sou Pastor pega o ônibus e todo mundo sofrendo com este ônibus. Eu já cheguei no ponto circular fiquei lá ver a demora que é a situação se encontra o povo. O povo reclamando recebemos várias mensagens, várias pessoas procuram a gente, o povo tá esperando o quê? Que hoje saia uma boa notícia de que um ônibus chega para beneficiar a população, de que o ônibus seria aprovado para beneficiar a população, agora para tudo de novo, para tudo de novo por causa de uma grande briga política e quem é que perde? Sempre é o povo, sempre é os mais carentes, sempre é os mais necessitados. Então aqui fica minha indignação. É triste ver o que acontece, é triste esse jogo aonde pobre fica mais pobre, rico mais rico, necessitado quem se importa? Acorda chega de muleta, fica com tuas pernas. Muito obrigado. **Murilo:** Com a palavra Vereador Rodrigo Guilherme Colozio Paixão. **Rodrigo Paixão:** Boa noite Presidente, senhores Vereadores, imprensa escrita e falada. Bem no início do meu mandato eu falei sobre um câncer dentro da cidade, esse câncer que eu sempre disse que seria a política, aqueles que roubam, aqueles que não respeita o próximo, aqueles que não estão nem aí, mas eu quero o quê? Pisar em cima daqueles que mais necessitam. Recomendações, faz tempo que nós estamos recomendando, faz tempo que nós estamos pedindo para essa Casa de Lei, faz tempo eu falei sobre uma equipe. Foi montada uma equipe para a cidade de Orlândia,

a tá lutando para sociedade, uma equipe não importa quem teve 400, 500 votos, mas foi montada uma equipe. Hoje a gente vai voltar a questão do subsídio e muitos estão ficando sem o transporte público. Qual é a hora então? Deixar para o ano que vem? Falavam tanto a respeito do impacto orçamentário, o nosso digníssimo Presidente deram uma cola para ele pela metade, esqueceram que que tinha ponto e vírgula e mais uma frase ali, mas a cola dele né do artigo 94 e hoje nós estamos aqui 48 não é? O tempo 48 do segundo tempo chega um comunicado, uma recomendação. Essa comparação dessa recomendação, nós não estamos dando nada. Nós estamos entendeu? Votando para a população aquilo que é tirado dele dentro dos impostos. Nós estamos cdevolvendo para eles. Direito do idoso. Agora eu falo questão do idoso, direito do idoso de vir e vir. Eu vim aqui. estive em frente da empresa chamei a polícia para poder o que? Adquirir o direito da população e nós vamos falar assim nada, olha você me desculpa mas eu fui uns esse aqui palavra incompetente, não sei se a palavra não sei, estou simplesmente sentido o que que a gente pode oferecer para população se não é brigar por ela? Ah podemos sofrer isso, elas estão sofrendo, porque a gente não pode sofrer? Ah vai ter essa penalidade essa situação, quando eu me pus e sempre a sentante da população, eu já tinha que saber que até que momento que eu posso ir e seus ser Jesus Cristo, vou abrir o braço tá pode vir com os pregos que eu estou preparado. Eu estou preparado para quem? Para aqueles que acreditaram e aqueles entendeu? Que acreditam. Então vamos para o jogo, vamos para o jogo, o time aqui representando a nossa população, dentro de uma recomendação que foi feita. Temos autonomia, não está errado, não está errado. Se falavam tanto, agora vou falar da senhora Michele, falaram tanto que a senhora segurava projeto aqui dentro, se falavam tanto que tinha isso e aquilo tal tal, mas eu percebo essa Câmara Municipal hoje uma desorganização, uma bagunça, uma bagunça, um verdadeiro chiqueiro. Só podridão, um chiqueiro isso daqui. Então tá difícil, tá difícil, e que que eu vou falar para o meus eleitores? Que que eu vou falar para a população que usa o ônibus? Ah mas nenhum Vereador fez nada. Fiz aqui ó, fui lá protocolei do dia que o próprio tá o circular né? Não fez o trabalho, só protocolei. Mande para o responsável das partes da fiscalização do Senhor Renato. Senhor Renato não adianta ficar batendo as minhas costinhas não tá? Mande para o senhor, estou esperando a resposta. Mas essa Casa de Lei não pode virar as costas para quem? Para própria população. Rodrigo a gente sobe essa vila aqui nossa um cansaço danado né Rodrigo Lima? É um cansaço danado. Imagina quem precisa do circular e a gente vai ter que falar o quê? Olha não deu, não deu ou falo se vira né? Por que? Por causa dessa Câmara Municipal. Os nobres Vereadores aqui, quando esse projeto já esteve aqui entendeu? Primeiro momento não podia tava segurando tudo tal, por causa do que? A política é o câncer. Eu vou segurar para o outro não fazer, vou segurar para o outro entendeu? Não ir para frente. Vou segurar para o outro não sobressair por cima por que? Por causa da política, tudo o quê? A política. As eleições estão vindo, estão vindo, mas ninguém tá dando preferência para ninguém aqui. Da mesma forma que todos os Vereadores aqui vão ter que ir para rua para poder pedir o seu voto, os pré-

candidatos, também vão fazer a mesma coisa. O Prefeito que está qui hoje, ele também vai para a rua, e ele vai ter que responder por tudo durante esses quatro anos que ele fez. Não tá sobressaindo em cima dos outros pré-candidatos a Prefeito. Então eu não posso tá? Não posso dizer não para quem precisa, não posso dizer não para quem precisa descer sabe Vilona aí ó. Olha essa Vilona, olha o transporte nosso. Se afirma sabia ou não, ela vai ter que arcar com a responsabilidade também tá? Então já até falo a questão do meu voto. Meu voto é sim projeto, meu voto é sim tá por esse projeto que deveria estar aqui faz tempo. Ah mas Rodrigo você não tem medo de futuramente não ser eleito porque pode né? Alguma coisa contra você a parte eleitoral. Não sobrevivo de política. Sei vender um bolo de um tupperware em qualquer esquina, não vivo do dinheiro da política, estou preparado população. Estou preparado para votar e para vocês. Muito obrigado. **Murilo:** Desde quando esse projeto chegou nessa Casa, eu tenho deparado nos jornais que eu falei o que eu recebo não é um Jornal Local tá? A nível estadual e tem uma parte muito interessante e eu sempre fui grifando, não tem muita coisa não mas são coisas bem pontuais eu vou ler alguns trechos, vou ler bem pausadamente para que todo mundo perceba tá? Eu começaria dizendo assim que é preciso assegurar que as promessas de campanha se tornem compromissos efetivos com você cidadão e isso se consegue mediante acompanhamento e cobrança do eleitor. O candidato eleito deveria querer com sua principal aspiração aproveitar o tempo de mandato, ou seja, todos os 48 meses sem nenhuma pausa para realizar o máximo o que foi prometido durante a campanha. É o Vereador que vai decidir sobre os rumos do crescimento da cidade, do transporte público e etc. Em função da pandemia do novo coronavírus o Congresso adiou por meio da Emenda Constitucional o primeiro e segundo turno das eleições municipais que vão acontecer dia 15 e dia 29 de Novembro. Longe de ser uma esfera menos importante o município é uma peça fundamental da vida democrática do país. É evidente assim a importância dos Vereadores em relação à questões fundamentais da vida dos cidadãos como transporte público e etc. Cabe também aos municípios diz a Constituição, organizar e prestar diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local incluindo o de transporte coletivo que tem caráter essencial. Uma Administração Municipal competente pode fazer toda a diferença na manutenção, e limpeza das ruas e calçadas, na qualidade do asfalto das vias públicas, no cuidado na poda das árvores e de forma especialmente decisiva, aparece aqui de novo, no transporte público coletivo. Então desde então, eu venho juntando aqui nesse jornal, não vou não cabe dizer o nome, eu venho juntando munições aqui para poder fazer a minha defesa mediante a esse projeto que e sobre esse problema que a nossa cidade se encontra, que Oríândia tem que nós temos sim que resolver. Agora esse problema ele tem se intensificado nos últimos anos, então independente se é herança, independente do fato nós temos que resolver. O fato é que hoje como já foi dito, nos cinco minutos do segundo tempo, nós recebemos do Ministério Público um pedido, uma orientação, para que não votasse mas nesse projeto hoje. Eu juro para vocês que eu pedi, eu até perguntei para o Sergio Maia, não estava

sendo filmado, não estava sendo gravado. Eu pedi para pelo menos nós temos acesso a quem mandou esse documento para nós, para nós sabermos, discutimos e aí então decidimos o destino desse projeto. E eu digo para vocês eu entrei aqui sim representando vocês. Entrei numa luta sem fazer promessa nenhuma de campanha ou qualquer outra coisa que seja, entrei para absorver os problemas, os problemas vão aparecendo nós vamos tentando solucioná-los, só que mediante a essa orientação que eu recebi no dia de hoje, volto a dizer nos cinco minutos do segundo tempo eu vejo como sendo uma uma orientação de muita importância, de muita importância, que caberia sim um projeto que no meu entendimento deveria ter vindo para essa Casa desde os primeiros indícios desse programa que as empresa vem trazendo para Orlandia, esse projeto já deveria ter entrado. O projeto não entrou, então vamos pular o passo. O projeto quando entrou ficou um tempo engavetado, o projeto entrou e o Ministério Público diz que não é o momento. E aí? O que é que nós vamos fazer? Você leitor também tem esse poder, nós estamos aqui representando vocês, só que vocês tem esse poder, esse poder também de nos ajudar, porque não está certo no 5 minutos do segundo tempo chegar uma orientação dessa importância que eu analiso como sendo muito importante, visto que o nosso Procurador já fez uma brava defesa deste projeto e dando legalidade nos cinco minutos nós recebemos uma orientação para postergarmos nessa votação. Então eu digo a vocês que o momento realmente é de repensar os problemas estão aí, eu acompanho vou falar por mim, eu não tenho que falar por ninguém eu acompanho os problemas e mais do que uma briga política e isso vai virar uma briga judicial vocês podem esperar, vocês podem esperar. Porque além da briga política que todo mundo sabe que existe e que realmente perdura há décadas, nós teremos uma briga judicial. Muito em breve vocês vão saber que isso vai acontecer. Então no momento de hoje nesse exato momento quando eu pedir encarecidamente para que fosse retirado esse projeto ou que fosse dado um tempo para que nós pudéssemos, para que eu pudesse conversar com o Dr. Paulo quem mandou esse comunicado a todos os Vereadores eu recebi aos 5 minutos do segundo tempo, eu gostaria de tirar a prova, eu gostaria de falar com ele eu já tinha minha decisão tomada. Então por esse motivo eu estou aqui esclarecendo para você e confiou no Murilo estar aqui representando você e para você que também que não confiou no Murilo que eu tenho que seguir a lei. Com a palavra vereadora Marcia Lúcia Belato. **Presidente:** Boa noite a todos novamente. É fácil demais a gente fazer aqui observações, falar desse, ou daquele na verdade em 2016 o Prefeito Vado subiu no ônibus, no ponto de ônibus e andou de circular. Então esse é um fator importante que prova que já havia necessidade bem antes dele assumir o Executivo tá? Ele julga esse projeto ser o segundo mais importante dos compromissos de campanha, não vamos usar a palavra promessa, eu não gosto dessa palavra mas sim dos compromissos de campanha dele. Então amanhã Rádio Gazeta, ORC, jornais escritos da cidade quando você for julgar o meu voto hoje nessa Casa aqui ia ser favorável tá? Porque eu vou me abster do meu voto hoje. Amanhã quando você julgar você também coloque uma pergunta e questiona o Executivo dessa

cidade por que foi colocado somente no último ano de campanha. Eu segui uma recomendação do Dr. André jurídico aqui da Casa, do advogado nosso da Casa, passei a tarde inteira com Vereador Murilo, Doutor André e depois Doutor Flaviano e quando foi 6 horas da tarde a gente estudando e olhando todas as né? O que poderia ser contra os prós, o quê que estava certo ou não para gente não chegar aqui e cometer um erro e a gente estava certo do nosso voto antes de chegar aqui nessa Casa. Quando foi 6 horas o Ministério Público enviou uma nota. Dr Paulo Randuz Júnior, Promotor aqui do Fórum, Promotor do Ministério Público de Orlândia, todo mundo conhece o Dr. Paulo né e eu tenho que acatar, como Presidente da Casa de Leis hoje substituindo o Vereador Max Define, eu tenho que acatar uma recomendação de um Promotor de Justiça, é a lei, é o recomendado, ele não está me mandando, ele está recomendando. Então o que eu fiz recomendei que esta casa que os Vereadores todos votassem para retirada deste projeto hoje, por que nos daria a oportunidade de sentar e conversar com Doutor Paulo e expor a nossa, o nosso pensamento, os nossos estudos Dr André que fez divinamente ali o seu serviço expor você junto né? Com Dr Paulo explicar, para mostrar também a nossa visão a outro lado. Esse projeto deveria ser retirado, mas não foi acatado foi votado infelizmente ele está sendo votado. Se ele tivesse sido acatado a recomendação aí do Ministério Público, mesmo que agora nós não pudéssemos votar nele passando as eleições em novembro, nós ainda teríamos dois meses de mandato e não seria campanha eleitoral, a gente ainda podia fazer a diferença para esse povo que vai ficar aí, porque a Márcia sai em dezembro, o Murilo sai em dezembro, qualquer um aqui sai em dezembro, mas a gente teria não teria, não poderia Doutor? Não. Então tô errada, mas posteriormente ele poderia voltar. Esse projeto não passando hoje, ele não pode votar mais esse ano. Um projeto que é rejeitado ele não pode votar no mesmo ano, para nós não vamos ter mais esta oportunidade. Então a culpa é da Vereadora Márcia que vai se abster do seu voto hoje, não. A culpa é do Promotor de Justiça que mandou uma recomendação às 6 horas da tarde, não. A culpa Prefeito Vado se você tiver oportunidade novamente de ser Prefeito aprenda a lição, não deixe para o último ano de mandato porque acontece isso. Quantos anos se eu for Prefeito senhor não sabia disso, poxa. É complicado, na verdade Pastor Rodrigo, o senhor falou uma coisa muito bonita, mas esse sofrimento não é hoje que acontece não, acontece desde o dia que o Prefeito entrou dentro daquele ônibus depois o senhor questione ele também... **Rodrigo Lima:** Há anos, esse povo tá sofrendo há anos e se Deus colocou nós aqui, acho que hora de nós representarmos o povo agora. Eusei que o Promotor entendeu? Deu uma recomendação dele, mas também vamos dar o nosso voto. Nós não podemos ser puxados por qualquer um, não nós vamos dar o nosso voto e nós vamos representar a população. **Presidente:** Mas se tivesse vindo para o senhor votar o ano passado, seria diferente o Promotor não tava pegando no nosso pé. Dr Paulo é o Promotor de Justiça do GAECO, é um dos Promotores do GAECO, eu não vou brincar com Promotor, eu não vou brincar com recomendação de Ministério Público tá? **Rodrigo Lima:** Sim, mas o que estamos vendo é o sofrimento do povo, já faz... **Presidente:** Sim. **Rodrigo Lima:** Já faz

tempo. **Presidente:** Sim, sim e por que o Prefeito não viu? Só esse ano ele foi ver, me responde? **Rodrigo Lima:** Mas chegou, não chegou o projeto? **Presidente:** Não chegou mas deveria ter chegado há três anos. **Rodrigo Lima:** Mas chegou Márcia. **Presidente:** Eu entendo, mas nós não tínhamos que passar por isso Pastor hoje entendeu? Se o Vado tivesse ganhado e continuasse indo no ponto e subindo e vendo o sofrimento das pessoas, ele já teria colocado esse projeto. Isso tudo aqui é uma briga de lá de cá, uma briga de lá e cá, o Promotor veio e deu uma rasteira em todo mundo. **Rodrigo Lima:** E o povo perdeu. **Presidente:** O Max errou de não ter colocado esse projeto assim que tivesse chegado. **Rodrigo Lima:** O Max segurou três meses esse projeto. **Presidente:** Três meses entendeu? **Rodrigo Lima:** Quase quatro meses. **Presidente:** Quantas vezes eu cobre, Murilo cobrou, Rodrigo Paixão cobrou, não é culpa minha você entendeu? **Rodrigo Lima:** Eu não estou colocando a culpa em ninguém. **Presidente:** Se eu vou me abster de votar aqui hoje, eu entendi o que o senhor disse, eu vou votar pela Justiça. Se Deus quiser o ano que vem vai entrar Vereadores nessa Casa e que vão ter a oportunidade de fazer isso, por que nós não vamos ter mais oportunidade de votar neste projeto, porque ele virou uma politicagem nojenta entendeu? Por isso que eu falo, faça não demore, Prefeito ou Prefeita que entrar nessa Prefeitura de Orlândia, tem seu compromisso, vai lá e faça ainda mais uma coisa que é tão importante para o pessoal. Eu tinha falado para duas moças que anda de circular eu vou votar a favor, eu sei o sofrimento eu trabalhei lá na Santa Rita lá em cima, onde era do lado da Igreja Santa Rita, na farmácia do São João eu pegava circular todos os dias. Só que infelizmente, mediante a recomendação hoje que chegou de ultima hora do Ministério Público, o meu voto, ele será diferente. **Murilo:** Com a palavra Vereadora Michele Ruffo Ribeiro Junqueira. **Michele:** Boa noite a todos. O meu sentimento hoje aqui é realmente de revolta, porque como eu já disse aqui várias vezes cobrando. A população está sendo prejudicada, tá sendo perseguida, tá sendo feito politicagem pela oposição, que não querem que esse transporte público saia. Hoje está sendo votado aqui nada mais do que um subsídio no valor de R\$ 47.000,00, que seria uma autorização para ter uma melhoria nesse transporte público. Isso foi um projeto que foi feito mal feito sim pela administração passada, pela Ex-prefeita que perdeu a eleição em outubro de 2016, ela assinou esse projeto e o Prefeito Vado Conseguiu resolver, trazer a solução para esse projeto há 4 meses atrás, tudo na Prefeitura é muito demorado, é moroso, tudo tem que seguir os trâmites certos, cabíveis e ele achou essa solução há 4 meses atrás e qual foi a decisão do irresponsável Presidente Max Define? Engavetar o projeto por 4 meses. Ele não sabe o que é depender de transporte público, graças a Deus ele nasceu em uma família rica, então ele não precisa desse transporte público. É revoltante isso, vê que a população mais carente que precisa desse transportes vai continuar sofrendo, que nada mais é... a população ia receber nada de graça, só iam ter um transporte de melhor qualidade, com ar-condicionado, com wi-fi, aplicativo, moderno, algo que a população precisava e eu como representante do povo, não vou ser omissa e não vou dar um passo para trás e não vou, eu vou tenho como obrigação ficar do lado do povo. Todo e qualquer

profissão tem ônus e o bônus e nós temos que ser fortes para decidir todas essas nossas situações. Então em momento algum eu quero carregar aqui comigo, que eu fui contra a população, que eu não permiti que essa população tivesse esse transporte de qualidade. Isso eu não vou carregar comigo, porque eu fui eleita, reeleita para representar essa população, principalmente a população mais carente. Hoje são mais ou menos 3 mil usuários que usam esse transporte público aqui no nosso município. Então é realmente revoltante isso, nós temos aqui o nosso Assessor Jurídico, o Doutor que deu esse parecer favorável, visto que realmente é um projeto que vem e traz essa melhoria para a população, então eu gostaria que as pessoas colocassem a cara, não se escondesse, não se escondesse, porque nós estamos hoje Vereadores e esse projeto caiu agora para gente poder resolver esse problema é esse sofrimento da população que não aguenta mais. Então pedi para que a oposição, o povo, a população não é bobo. Os Vereadores de oposição, uns se escondem, não comparece na sessão no dia da votação do projeto. Então coloca a cara, seja homem, apareça. O senhor Max Define, Presidente, será que ele sabe que ele pode sofrer uma ação de improbidade administrativa por engavetar por mais de 4 meses, quase quatro meses um projeto? É revoltante isso, não dá para aceitar um negócio desse. Não dá, não dá. E eu entendo aqui hoje, a gente já viu a decisão de cada Vereador, nós teremos aqui quatro votos favoráveis que será o meu, do Vereador Rodrigo Paixão, do Vereador Rodrigo Lima e do Vereador José Augusto Guerra. Eu entendo que a quantidade de Vereadores que tem aqui hoje que são sete Vereadores, que dois se esconderam, esse projeto ele se considera sim aprovado. Então a gente não tem que esconder, se esconder, a gente tem que colocar a cara e votar. Nós somos eleitos, nós somos representantes do povo e a nossa obrigação é ficar do lado do povo e fazer de tudo não medir esforços para atender. Então eu gostaria que a população ficasse de olho e prestassem atenção realmente quem são os Vereadores que estão do lado deles e quem não. Obrigada. **Presidente:** Não havendo mais discussão, coloco em votação. Vereador Tiago, porfavor faça a chamada. **Tiago:** José Augusto Guerra. **Guerra:** Favorável. **Tiago:** Márcia Lúcia Belato. **Márcia:** Mediante a recomendação do Ministério Público, através do Promotor Paulo Raduz Junior, para a retirada desse projeto de hoje, eu como Presidente desta Casa, me abstenho do meu voto de hoje. **Tiago:** Michele Ruffo Ribeiro Junqueira. **Michele:** Favorável. **Tiago:** Murilo Santiago Spadini. **Murilo:** Me abstenho. **Tiago:** Rodrigo Guilherme Colozio Paixão. **Rodrigo Paixão:** Favorável. **Tiago:** Rodrigo dos Santos Lima. **Rodrigo Lima:** Favorável. **Tiago:** Tiago Cavasini. **Contrário.** **Presidente:** Projeto rejeitado por 04 votos favoráveis e 02 abstenções e 01 contra. Vale lembrar que a maioria aprovou o projeto, mas nós precisávamos de 05 votos e tivemos apenas 04. Terminada a ordem do dia passaremos a palavra livre. **Murilo:** Com a palavra. **Guerra:** Senhora Presidente, a dispensa que eu tenho (inaudível). **Presidente:** Sim, aham. **Michele:** Eu gostaria de pedir a dispensa. **Presidente:** Sim. **Murilo:** Com a palavra a Vereadora Márcia Lúcia Belato. **Murilo:** Com a palavra o Vereador Rodrigo Guilherme Colozio Paixão. Alguém vai falar? Com a palavra o Vereador Rodrigo Lima. **Rodrigo Lima:** Essa semana perdemos um grande amigo né?

Um amigo da gente, o Pastor Francimar que partiu para glória, foi estar com o Senhor neste exato momento, que é da cidade de Guará, mas que fez um lindo trabalho aqui na cidade de Orlândia com as famílias, com jovens né? Ele é do ministério Madureira Assembleia de Deus do Campo de Porto Ferreira e eu quero deixar aqui um abraço a toda a família e eu tenho cara de convicção e fé de que não será para sempre, mas que foi apenas um até logo, porque disse Jesus eu sou a ressurreição e a vida quem crê em mim ainda que esteja morto viverá. Até logo. **Murilo:** Com a palavra Vereador Tiago Cavasini. **Tiago:** Boa noite a todos novamente. Bom eu vou tecer umas outras considerações aqui puxando como gancho as justificativas dos demais Vereadores, cada qual com a sua o seu entendimento e aqui eu gostaria de falar você Pastor Rodrigo. Primeiramente eu acho que essa defesa como você vem falando a gente tem que pensar na parte mais pobre da cidade na população mais carente que realmente necessita desse projeto e eu acho que é por aí mesmo, porém quando nós nos elegemos, quando nós fizemos um juramento aqui para assumir o nosso mandato, uma das coisas que nós ficamos foi de respeitar a lei, respeitar a constituição, respeitar a legislação, seja ela municipal, federal e estadual e não adianta e aí é o que eu penso, com o maior respeito a qualquer divergência dos demais, não adianta a gente querer ser mais bonzinho Prefeito querer ser seu mais... Ah não eu tô fazendo isso em prol da população e se estiver fazendo algo que ele cometa um ato ilícito, ou um ato ilegal. Geralmente você pode ver, os que tem são os mais legais né? Não eu te pago uma cerveja, eu te dou um benefício, eu te dou um churrasco, eu tiro a sua sua conta aqui, geralmente esses mais legais são os que não respeitam a lei e desrespeitar a lei é difícil também, porque você tem que falar não para muita gente. É o mesmo caso de um pai. Quantas vezes nós temos que falar não para os nossos filhos, não porque nós nos amamos, não porque a gente quer, mas porque quem precisa educar, a gente precisa andar na lei e aí eu vou te dar três exemplos de situações que o Prefeito Vado foi legal, vamos recapitular. Lembra do Projeto Nosso Bairro? Puta que projeto legal. 5.000 casas para Orlândia. Terreno a R\$ 5.000,00. Hoje alguém fala alguma coisa desse projeto? Era muito legal a gente poder fazer isso para nós população, principalmente a mais carente, dá um terreno, ou pelo menos... é praticamente dar né? Porque hoje um terreno que uns oitenta/cem mil reais em Orlândia, você conseguir comprar um terreno por R\$ 5.000,00 é praticamente você dá isso parcelado. Pô! Seria um sonho para qualquer um. Quem não queria aqui em sã consciência fazer isso em prol da população. Você acha que a Vereadora Márcia, Murilo, Rodrigo Paixão, você, eu não queria e os demais Vereadores? Precisou vir um Promotor e o Juiz de Justiça falar, não, não pode. Isso é ilegal. A gente está falando aqui de Constituição, de Justiça, de lei, a gente pode ser penalizado por isso independente. Ah vamos dar uma de Robin Hood. Ah mas aquele lá tem mais que esse, vamos roubar tal pessoa e dar para o mais pobre. A gente não tá falando de Robin Hood, a gente não pode ser assim. O nosso país está assim justamente por isso, que as pessoas não respeitam a lei. Se o nosso Congresso respeitasse a nossa lei, não fosse mais bonzinho... Ah vamos lá a gente faz essa obra aqui, mete desvia licitação, faz o caramba

lá, o dinheiro de quem realmente precisa, mas depois fala assim tô esse leite aqui, tô essa cesta básica, porque eu gosto de você. **Rodrigo Lima:** Vereador, oh é recomendação. **Tiago:** Eu estou falando de legislação. **Rodrigo Lima:** O advogado da Casa falou que é constitucional e toda vez que é para o povo mais pobre é contra lei. É para o povo pobre, é contra a lei. **Tiago:** Tá certo. Eu não tô falando se você já tentou a minha fala em nenhum momento eu acho o projeto constitucional, lícito, porém um momento inoportuno, é disso que nós estamos falando o momento não é oportuno porque estamos no período eleitoral. E aí já puxando o outro gancho, o que você falou Rodrigo Paixão, o que eu vou falar para os meus eleitores? Fala que o seu Prefeito é incompetente, que ele é um lerdo, que ele tinha que ter posto isso o ano passado e não esse ano. A culpa não é nossa! Eu não vou pagar o pato de me responsabilizar inclusive financeiramente, talvez Vereador Guerra depois de 10 /15 anos se responsabilizado tá pagando até hoje, uma penalidade porque votou a favor de um projeto ilegal. O Prefeito, Ex-prefeito Estevão tá pagando, os demais vereadores daquela época estão pagando para o seu bolso e aí ah não eu não vivo de política, eu também não vivo de política, a gente não tá falando disso tá falando de legalidade. Se isso é legal ou não é legal. Isso é lícito ou não é lícito. Prefeito poderia ter feito isso no passado por que não fez? E aí puxando gancho, falei Projeto Nosso Bairro, merenda da escola sabem ninguém mais fala nada né? Sabe que tem uma decisão essa semana, primeiro Desembargador declarou nulo aquele projeto, aquele processo, a nossa sorte a sorte das nossas crianças que não tá tendo aula. Que que aconteceu juízo aqui acatou e pediu pela nulidade do processo. Não tem mais merenda em Orlândia e se estivesse em aula legal Prefeito Vado né? Ele tá dando merenda de qualidade para as nossas crianças, qualidade onde? Para começar o questionário. Ah tá dando a cesta básica, tudo bem, estado de calamidade, legal. Bota isso na sua conta, mas e se estivesse aula? Como as crianças iriam comer pela irresponsabilidade desse Prefeito. É nesse ponto que nós temos que tocar, não se a população está sendo prejudicada, está sendo prejudicada, mas não é por mim, não é pelo Promotor. O Promotor ele está ali para zelar pelo bem da coletividade. Essa é a função da promotoria, zelar pelo bem da coletividade, independente de Prefeito "A", "B", Vereador "A", "B", do sexo feminino, masculino, ele não tá preocupado com isso, ele tá preocupado em ser lá pela coletividade e quando ele intervém é por isso, é por isso que vem o GAECO intervir, é por isso que vem o Promotor nos indicar sob pena de nós sermos penalizados. É disso que eu tô falando Vereador. Então a merenda se atente, saiu a decisão essa semana, não tem merenda mais e se tivesse aula? Se não estivéssemos em pandemia, como você ia falar para as pessoas que moram no seu bairro, que utilizam a escola agora você não vai poder comer. Que que essas crianças vão fazer? A culpa é sua? A culpa é do Rodrigo Paixão? É da Márcia? Do Murilo? É minha? Jamais, não são. Não é culpa nossa, a culpa é de quem? Do Prefeito que não agiu corretamente contra a lei, ou seja, o projeto foi... o processo foi declarado nulo, ou seja, teve erro, teve vício, teve ilegalidade e o caramba quatro, é disso que eu tô falando. Concordo com tudo que você falou que a população realmente precisa, mas

a gente não pode simplesmente falar óh você precisa fazer qualquer coisa. Pensa no médico. Chegou paciente e fala assim, olha eu preciso que você faça isso aqui, é preciso que você faça eutanásia em mim, eu preciso que você me mate, eu não aguento mais sofrer. Às vezes o médico ia estar tirando a dor daquela pessoa que acamada às vezes, mas só que o médico não pode fazer isso por mais que você queira ajudar aquela pessoa, vamos colocar dessa forma, não aguenta mais ver a família quer que a pessoa morra porque ela não aguenta mais sofrer, tá com os caras não consegue andar, enfim, seja o motivo que for. O médico não pode dar uma injeção letal naquela pessoa, sob pena de ser responsabilizado. Esse é o "X" da questão. A gente não pode simplesmente fazer o que quiser. Quando nós assumimos essa legislatura e fizemos o nosso juramento, a gente assumiu respeitar a legislação. Então o agente público, seja ele Prefeito, Vereador, ele cumpre a lei. Alguém se fosse da iniciativa privada, a gente pode fazer tudo que a lei às vezes não permite né? (inaudível) A gente pode fazer. Agora o agente público, ele pode fazer aquilo que a lei permite. A gente tem que seguir a lei, sob pena de incorrerem em crimes, inclusive de prevaricação. Que é o caso que o Prefeito que deveria notificar essa empresa que tá cometendo uma série de abusos e não tá fazendo, ele incorre em crime, ele está sendo omissos ele tinha que fazer isso ele tinha meios legais já acabar com esse esse esse essa licitação, esse contrato há tempos porque não está sendo cumprido. Então a empresa pode fazer o que ela quer. Da mesma forma nós também não. Então com todo respeito do mundo, você sabe o quanto eu te respeito, o quanto eu te respeito principalmente pela sua conduta, pelas suas palavras, já te falei isso longe dos holofotes, continuarei te respeitando, mas ousou divergir de você nesse sentido e eu acho que aqui está para isso e não dá para ser diferente e continua aqui o meu respeito por todos vocês, mas não dá para simplesmente ficar batendo nas costas do Prefeito, vendo uma série de incompetências tá acontecendo e ele jogando a culpa como não é dele. Repito bordão do Prefeito Vado: Quando deu certo foi eu que fiz, quando deu errado foi os ônibus que a administração passada fez, foi o Promotor, ele nunca se responsabiliza por nada e aí quem paga o pato infelizmente a população mais carente e ele sai de bonzinho. Aí eu tentei gente, eu tentei, mas esquece que tá sendo um incompetente no meu entendimento. Desculpa o desabafo aqui. Por hoje é só. **Murilo:** Com a palavra a Vereadora Márcia Lúcia Bellato. **Presidente:** Boa noite novamente. Nobres Pares, imprensa escrita e falada. Bom eu só queria deixar registrado aqui novamente que como Presidente da Casa de hoje eu tentei seguindo a orientação do advogado Dr. André, seguindo a recomendação do Ministério Público e se a maioria tivesse votado na retirada desse projeto essa semana a gente sentaria com o Dr Paulo e explicaria. A gente ouviria ele e ele nos ouviria e semana que vem seria votado esse projeto. Porque todas as vezes que eu precisei falar com Dr Paulo ou com Dr Daniel eu sempre fui atendida, sempre fui ouvida. Todos aqui que precisaram ir no Promotor sempre foi ouvido e atendido até agradeço ao Dr. Paulo do Ministério Público por ter nos mandado essa recomendação, porque ele nem precisava né Doutor? Ele nem precisava e agente agiu por impulso, a gente não, a maioria da Casa agiu por impulso.

Porque ao ver nosso parecer jurídico ele é pela legalidade, o meu voto ia ser favorável, eu não escondi de ninguém, mas uma semana só não custava do que ficar batendo o pé e querendo brigar, agindo por impulso. Mas é isso, cada dia uma lição aprendida tá? Eu agradeço a todos. Ninguém mais fazendo uso da palavra, agradeço a presença de todos e declaro encerrada a presente sessão ordinária.


MAX LEONARDO DEFINE NETO
JOSÉ AUGUSTO GUERRA
MÁRCIA LÚCIA BELATO
MICHELE RUFFO RIBEIRO JUNQUEIRA
MURILO SANTIAGO SPADINI
RODRIGO ANTÔNIO ALVES
RODRIGO DOS SANTOS LIMA
RODRIGO GUILHERME COLOZIO PAIXÃO
TIAGO CAVASINI